



ACADEMIA BRASILEIRA ROTÁRIA DE LETRAS SEÇÃO MATO GROSSO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Fundação, Duração, Sede e Objetivos

Art. 1º Denominação, Fundação, Duração e Sede

A **ACADEMIA BRASILEIRA ROTÁRIA DE LETRAS - SEÇÃO MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.974.197/0001-20, fundada a 29 de novembro de 2014 é uma Associação Civil, Cultural, de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, doravante denominada simplesmente de **ABROL-MT**, regida nos termos deste Estatuto Social consolidado, de acordo com a Lei 10.406, de 10/01/2002 e alterações posteriores, com sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com endereço no Edifício Marcelon Macedo Advogados, Rua P, nº 300, Sala 12, Bairro Alvorada, CEP 78048-345, tendo seu Estatuto Social devidamente registrado no 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, às fls. 085/101, do Livro A-1672 de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.905, com protocolo de nº 362.295, em data de 23/11/2016.

Art. 2º Objetivos

Os Objetivos da **ABROL-MT** são:

I - Congregar rotarianos e rotarianas para promover, estimular e desenvolver estudos e produção literária, artística, social e cultural sobre Rotary, seus objetivos, serviços e vultos, e seus exemplos no Estado de Mato Grosso.

II - Contribuir na construção, reconstrução e preservação da Memória e da história do Rotary na sua abrangência territorial.

III - Organizar o acervo documental contendo biografias, autobiografias, currículos, artigos, fotos, trabalhos, publicações escritas e audiovisuais, dentre outros, sobre rotarianos(as), incluindo membros da família rotária.

IV - Manter intercâmbio com entidades congêneres.

Art. 3º A **ABROL-MT** estará vinculada, em sua natureza, objetivos e símbolos, à **ABROL-Nacional**, e com ela colaborará para a construção, reconhecimento e manutenção da memória e da história dos Rotary Clubs do Distrito 4440, visando consolidar e fortalecer o companheirismo valorizador dos exemplos de rotarianos e rotarianas que ajudaram e ajudam, com suas vidas, obras e serviços realizados no curso de suas existências.



Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, a **ABROL-MT** poderá estabelecer parcerias, convênios, acordos ou protocolos de intenções com organizações públicas ou privadas, associações, universidades e outras entidades congêneres, observados os dispositivos legais e éticos.

Art. 4º O Rotary Club que tenha no seu quadro associativo, no mínimo, um acadêmico, deverá hastear na panóplia da sede do clube a bandeira da **ABROL-MT**.

Parágrafo único. A Bandeira é o seu símbolo maior que deve estar em conformidade com a simbologia heráldica da bandeira da **ABROL-MT**.

CAPÍTULO II

Da Composição do Quadro Acadêmico

Art. 5º A **ABROL-MT** dispõe de 50 (cinquenta) cadeiras, com igual número de Patronos, composta com as seguintes categorias de Acadêmicos:

I - ACADÊMICOS EFETIVOS:

- a) Acadêmicos Titulares; e
- b) Acadêmicos Titulares Fundadores.

II - ACADÊMICOS NÃO EFETIVOS:

- a) Acadêmicos Honorários;
- b) Acadêmicos Beneméritos; e
- c) Correspondentes Nacionais e Internacionais.

§ 1º São Acadêmicos Titulares Fundadores os que assinaram a ata de fundação, conforme lista de presenças em número de 13 (treze) e Acadêmicos Titulares aqueles que ingressaram posteriormente.

§ 2º São Acadêmicos não efetivos Honorários, Beneméritos e Correspondentes os que tiverem prestado relevantes serviços a causa rotária e a **ABROL - MT**.

§ 3º Nenhum Acadêmico poderá pertencer a mais de uma categoria, quer seja da categoria de Efetivos e não Efetivos.

§ 4º O Acadêmico Efetivo poderá pleitear a categoria de Acadêmico Não Efetivo Honorário ou Benemérito, desde que, solicite para a Diretoria, esteja rigorosamente em dia com as obrigações contidas na § 3º do art. 8º e Inciso VIII do art. 12 e seja aprovado em assembleia da **ABROL-MT**.

§ 5º Para ampliar a ocupação do número de cadeiras da **ABROL-MT**, observado o limite estabelecido no *caput*, a Diretoria nomeará uma Comissão

Esta página é parte indissociável da Primeira Alteração do Estatuto Social da Academia Brasileira Rotária de Letras – Seção Mato Grosso (ABROL – MT)

formada por 5 (cinco) Acadêmicos Efetivos não pertencentes a Diretoria que indicarão o número de cadeiras e respectivos patronos e patronesses e encaminharão a Diretoria para análise e se aceitos serão submetidos à Assembleia Geral Extraordinária para a aprovação ou rejeição.

Art. 6º O falecimento de qualquer Acadêmico Efetivo determinará a vacância da cadeira e o seu preenchimento.

Art. 7º A admissão de Acadêmicos Efetivos é facultativa e voluntária de rotarianos e rotarianas, associados em um Rotary Club no Estado de Mato Grosso, de reconhecido mérito, ou de algum modo significativo ligado à vida e às atividades de Rotary, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º A exclusão de Acadêmico Efetivo ocorrerá se deixar de ser rotariano, por falecimento, por atraso no pagamento das mensalidades, por 06 (seis) meses ou por não cumprir com os objetivos da **ABROL-MT**, determinados no art. 2º deste Estatuto, bem como no § 3º do art. 8º, aprovado em Assembleia, especialmente convocada para esta finalidade, que assegure o direito de defesa e de recurso ao Acadêmico.

§ 2º O prazo para liquidação das mensalidades em atraso é de 30 (trinta dias) a partir da notificação pela Diretoria.

§ 3º O pedido de exclusão de qualquer Acadêmico depende de expressa manifestação de vontade, exercida por qualquer forma perante a Diretoria.

Art. 8º Poderá candidatar-se à eleição para preenchimento de cadeiras vagas, mediante solicitação dirigida à Diretoria da **ABROL-MT**, acompanhada de *curriculum vitae*, qualquer rotariano e rotariana do Estado de Mato Grosso de reconhecido mérito, ou de algum modo significativo, ligado a vida e as atividades do Rotary.

§ 1º O *curriculum vitae* e o atendimento aos requisitos por parte dos candidatos serão verificados por Comissão de Admissão de três Acadêmicos Efetivos especialmente nomeados pela Diretoria e que emitirão os relatórios que deverão ser previamente aprovados pela Diretoria e obrigatoriamente levados, na íntegra, ao conhecimento da Assembleia Geral, a qual caberá decidir por maioria simples, mediante escrutínio secreto, sobre a admissão, sendo proibido o voto por procuração.

§ 2º Após a aprovação pela Assembleia da **ABROL-MT**, o Acadêmico ingressante deverá, no prazo de três meses, apresentar os documentos relacionados no parágrafo seguinte, que serão analisados por comissão composta de três Acadêmicos Efetivos, especialmente designados, que emitirão parecer. Se referido parecer for favorável, caberá a Diretoria designar a data da sua posse; se desfavorável, o pedido será arquivado, sem direito a recurso.

§ 3º Todos os Acadêmicos Efetivos devem apresentar a sua autobiografia e *Curriculum Vitae*, bem como a **BIOGRAFIA** de seu/sua Patrono/Patronesse e



do seu antecessor, caso ainda não tenha sido escrita, para serem disponibilizadas no site da **ABROL-MT**.

Art. 9º A posse do Acadêmico Efetivo será solene, sempre que possível, condicionada à apresentação dos documentos esposados no § 3º do art. 8º deste Estatuto e, a partir de então, terá direito a votar e ser votado, usar os símbolos acadêmicos e participar das atividades da **ABROL-MT**, sempre que estiver adimplente em suas obrigações sociais.

§ 1º Eleito, o Acadêmico será cientificado e disporá do prazo de três meses para tomar posse, sob pena de perder o direito de fazê-lo, salvo motivo de força maior, manifestado por escrito à Diretoria e por ela aceita.

§ 2º Transcorrido o prazo, será declarada vaga pela Diretoria a cadeira não preenchida, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

Da Política de Privacidade

Art. 10 A Lei Geral de Proteção de Dados (art.7º) deverá ser obedecida em todos os seus termos, por todos(as) os(as) acadêmicos (as) da **ABROL-MT**, que deverão assinar **Termo de Compromisso** que autorize o uso de seus dados pessoais, sua imagem em fotos e vídeos, bem como trabalhos de sua autoria em artigos, textos, recortes de jornais ou revistas, informativos, livros editados e lançados por editoras escolhidas pela **Academia** ou por outras editoras.

§ 1º O **Termo de Consentimento** ofertado pela **ABROL-MT** deverá ser assinado digitalmente ou com certificado digital e, na falta dessas duas modalidades, mediante documento com firma reconhecida em Cartório, no prazo impreterível por ela estabelecido, podendo o(a) acadêmico(a) requerer o agendamento de outro prazo para o referido depósito, desde que com **justificativa** encaminhada em documento à **ABROL-MT** por *e-mail*, *wattsapp* ou na modalidade física.

§ 2º O(a) acadêmico(a) deverá declarar-se ciente da obrigatoriedade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, concedendo à **ABROL-MT**, por Termo de Consentimento formal, o direito à exposição de seus dados, voz e imagem no site www.abrolmt.com.br e nos diversos *links* que o controlador (ABROL-MT) entender necessários para a manutenção da história do Rotary Club, da Academia e das atividades das diversas unidades rotárias que compõem o Distrito 4440 de *Rotary International*.

§ 3º A **ABROL-MT** respeitará os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no que se referir aos dados dos acadêmicos manipulados em seu site (art. 6º, LGPD).





§ 4º O Termo de Consentimento será arquivado na pasta individual de cada acadêmico(a), contendo sua anuência quanto à exposição de seus dados no *site* institucional da **Academia**, não significando esse consentimento desobediência ao art. 5º da LGPD, que dispõe sobre a confidencialidade de dados de terceiros, uma vez que autorizada a manipulação pela **ABROL-MT**, no Termo de Consentimento.

§ 5º O(a) acadêmico(a), declarará que tem direito a retirar sua autorização a qualquer tempo, sem nenhum prejuízo à **ABROL-MT**, desde que em documento escrito e com firma reconhecida em Cartório ou mediante assinatura digital e, nessa situação, declarará que os materiais postados na vigência do termo de consentimento revogado, permanecerão no *site* institucional a evidenciarem a história a que se propõe a **ABROL-MT**.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Acadêmicos

Art. 11 São direitos dos Acadêmicos Efetivos da **ABROL-MT**:

- I - participar de todas as atividades da **ABROL-MT**;
- II - participar das Assembleias Gerais;
- III - votar e ser votado para cargos eletivos;
- IV - desligar-se da **ABROL-MT** quando lhe convier;
- V - apresentar sugestões e propostas de melhorias; e
- VI - requerer a convocação de Assembleia Geral.

Art. 12 São deveres de todos os Acadêmicos:

- I - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- II - colaborar na divulgação dos trabalhos da **ABROL-MT**;
- III - acatar decisões da Diretoria aprovadas em Assembleias;
- IV - zelar pelos interesses morais e acadêmicos da **ABROL-MT**;
- V - cumprir com os compromissos perante a **ABROL-MT**;
- VI - cumprir com as disposições do Estatuto e Regimento Interno;
- VII - não exercer no âmbito da sede e fora dela, atividades político-partidárias, religiosas, raciais e de gênero que envolvam a **ABROL-MT**; e
- VIII - contribuir com uma taxa mensal aprovada em Assembleia para a



manutenção da Entidade, excetuando-se os Acadêmicos Honorários, Beneméritos e Correspondentes Nacionais e Internacionais.

Art. 13 A qualidade de Acadêmico da **ABROL-MT** é intransferível.

CAPÍTULO V

Patrimônio e Contribuições Sociais

Art. 14 O patrimônio e a renda da **ABROL-MT** são constituídos de:

- I - bens móveis, imóveis e direitos pertencentes à **ABROL-MT**;
- II - rendas decorrentes da exploração dos bens imóveis e dos direitos;
- III - rendas financeiras em geral, em especial as decorrentes de aplicações financeiras;
- IV - taxas cobradas pelos serviços e atividades oferecidas pela **ABROL-MT**;
- V - doações, legados, subvenções e outros recursos destinados a **ABROL-MT**; e
- VI - taxa mensal de manutenção dos Acadêmicos Efetivos.

Art. 15 Os recursos da **ABROL-MT** devem ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de suas atividades administrativas e sociais.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Art. 16 A Administração da **ABROL-MT**, observadas suas respectivas competências previstas neste Estatuto, será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 17 A assembleia geral dos Acadêmicos Efetivos é o órgão supremo da **ABROL-MT** e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de seu interesse e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - deliberar, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Acadêmicos Efetivos com direito a voto, em primeira convocação, sobre propostas para a alteração do Estatuto e Regimento Interno, e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de Acadêmicos Efetivos;
- III - deliberar, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Acadêmicos Efetivos, com direito a voto, sobre a dissolução ou a extinção da **ABROL-MT** e a destinação de seu patrimônio;
- IV - examinar e deliberar sobre o orçamento, englobando todas as atividades da **ABROL-MT**, em consonância com art. 14 deste Estatuto;
- V - deliberar sobre as contas da Administração e pareceres do Conselho Fiscal;
- VI - deliberar sobre todos os assuntos de interesse da **ABROL-MT** que estejam fora da alçada da Diretoria;
- VII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - aprovar o Regimento Interno;
- IX - decidir sobre a proposta de admissão de Acadêmico de qualquer categoria;
- X - decidir sobre a exclusão de Acadêmico de qualquer categoria; e
- XI - aprovar ou reprovar as contas.

Art. 19 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, duas vezes por ano: a primeira, até 30 (trinta) de abril e, a segunda, ao fim do ano fiscal, conforme Regimento Interno, constando em pauta, necessariamente, os seguintes assuntos:

- I – Na Primeira Assembleia Geral Ordinária:
 - a) apreciação do relatório anual da Diretoria;
 - b) discussão e homologação das contas e do balanço patrimonial, após o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) outros assuntos de interesse da **ABROL-MT**, que não sejam da competência da Assembleia Geral Extraordinária; e
 - d) decidir sobre a proposta de admissão de Acadêmico de qualquer categoria, quando for o caso.

II – Na segunda Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio em anos pares;
- b) aprovação da proposta orçamentária;
- c) aprovação da mensalidade dos Acadêmicos Efetivos;
- d) outros assuntos de interesse da **ABROL-MT**, que não sejam da competência da Assembleia Geral Extraordinária; e
- e) decidir sobre a proposta de admissão de Acadêmico de qualquer categoria, quando for o caso.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis devem estar em consonância com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e com a Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 20 A Assembleia Geral poderá ser convocada em caráter extraordinário sempre que fato relevante assim o determine, podendo a sua convocação ser feita por iniciativa:

- I - do Presidente;
- II - do Conselho Fiscal; e
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Acadêmicos Efetivos com direito a voto.

Parágrafo único. Consideram-se aptos ao voto os Acadêmicos Efetivos que estiverem em situação financeira regular com a **ABROL-MT** e não incorrerem no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

Art. 21 É da competência exclusiva e privativa da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- I - destituição de um ou mais administradores;
- II - alteração do Estatuto e Regimento Interno;
- III - dissolução da **ABROL-MT**; e
- IV - decidir sobre a exclusão de qualquer categoria de Acadêmico.

Art. 22 A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital, através das mídias de comunicação digital (*e-mail, whatsapp, etc.*) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Edital disporá sobre a Ordem do Dia a ser tratada na Assembleia Geral e informará local, data e hora da mesma, além de informar, obrigatoriamente, o quórum de Acadêmicos Efetivos aptos a votarem.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, funcionará, em 1ª convocação, com metade mais um dos Acadêmicos Efetivos, com direito a voto e, em 2ª convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de Acadêmicos Efetivos, excetuando-se ao previsto nos Incisos II e III do art. 18 deste Estatuto.

§ 3º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, poderá ser realizada na modalidade presencial ou virtual.

Art. 23 As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, utilizando-se, então, as normas usuais que preservem o anonimato do votante. As decisões sobre a eliminação, destituição, recursos e eleições para cargos sociais, entretanto, somente serão tomadas em votação secreta.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata circunstanciada, aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia e por quantos mais o quiserem fazer, com posterior digitalização para arquivo virtual.

§ 3º As deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria simples de votos dos Acadêmicos Efetivos presentes, aptos a votar, tendo cada Acadêmico Efetivo direito a 01 (um) voto.

§ 4º O resultado das deliberações, bem como cópias das demonstrações financeiras e contábeis deverão ser disponibilizadas, de forma virtual, a todos os Acadêmicos Efetivos

Art. 24 A convocação para Assembleia será feita pelo Presidente da Diretoria, através de edital, contendo a ordem do dia, enviado pelos meios virtuais de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 25 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente.

§ 1º Quando a convocação é feita pelo Conselho Fiscal, o Coordenador deste presidirá a Assembleia e indicará o Secretário.



§ 2º No caso de convocação feita pelos Acadêmicos Efetivos, será escolhido Presidente da Assembleia um Acadêmico dos mais antigos da **ABROL-MT**.

§ 3º Na apreciação das contas e dos relatórios da administração, o plenário escolherá um Acadêmico Efetivo para presidir a Assembleia.

Art. 26 Nas discussões e aprovações de assuntos sobre a gestão e seus gestores, os membros da Diretoria não terão direito ao voto.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 27 São membros da Diretoria:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro Geral;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Diretor de Protocolo;
- VIII - 2º Diretor de Protocolo;
- IX - Diretor de Acervo Documental; e
- X - 2º Diretor de Acervo Documental.

Art. 28 O mandato dos membros da Diretoria será exercido pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos por mais um mandato, com início em 1º de janeiro de um ano e término no dia 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29 A Diretoria designará entre os Acadêmicos Efetivos quem preencherá os cargos eventual ou definitivamente vagos da Diretoria até as próximas eleições.

Parágrafo único. Caso a vacância ocorrer no primeiro ano do mandato, os cargos serão preenchidos mediante eleição em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 30 A Diretoria delibera, com a presença mínima da metade mais um dos seus Acadêmicos, os quais assinarão o livro ou lista de presenças.

Art. 31 Os ocupantes de cargos da Diretoria permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.



Art. 32 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e suas decisões lavradas em atas, formalmente aceitas pela legislação civil.

Parágrafo único. A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete dias), valendo-se de todos os meios legais permitidos, dentre eles, o *WhatsApp* e *e-mail*.

Art. 33 As deliberações da Diretoria serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos (cinquenta por cento mais um), sendo um voto por Acadêmico e, pelo Presidente, o voto de qualidade.

Art. 34 Cabe à Diretoria a gerência e a administração da **ABROL-MT**, observado o disposto neste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 35 A Diretoria terá poderes para conduzir a **ABROL-MT** com observância aos seus objetivos, competindo-lhes especialmente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;

II - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório administrativo e a prestação de contas de cada exercício;

III - firmar convênios e contratos;

IV - adquirir bens imóveis, aliená-los ou onerá-los, mediante autorização da Assembleia Geral, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes;

V - criar e assessorar grupos de trabalhos e comissões que se fizerem necessárias para atingir os objetivos da **ABROL-MT**;

VI - elaborar e alterar o Regimento Interno da **ABROL-MT**;

VII - propor a alteração deste Estatuto;

VIII - elaborar anualmente o programa de atividades; e

IX - fixar o valor da anuidade dos Acadêmicos Efetivos.

Art. 36 Nenhum membro da **ABROL-MT** poderá assumir, sem autorização expressa do Presidente, obrigações e compromissos em seu nome ou praticar atos não autorizados que importem em despesas, sob pena de responsabilização pessoal sem prejuízo das cominações penais aplicáveis.

SEÇÃO III

Da Presidência

Art. 37 O Presidente é o representante legal da **ABROL-MT**, cabendo-lhe:

I - convocar, presidir e dirigir as assembleias gerais, reuniões da Diretoria, bem como todos os eventos organizados ou promovidos pela **ABROL-MT**, fazendo observar o Estatuto e Regimento Interno;

II - apresentar, na última Assembleia de dezembro, o programa dos trabalhos da **ABROL-MT** para o ano seguinte;

III - representar ativa e passivamente a **ABROL-MT**, em Juízo ou fora dele;

IV - abrir, movimentar e encerrar contas em bancos, em conjunto com o Tesoureiro Geral e/ou Segundo Tesoureiro;

V - manifestar-se em nome da **ABROL-MT** e dar posse aos seus membros;

VI - rubricar os livros e as atas, despachar o expediente e a correspondência da **ABROL-MT**, designando as matérias da ordem do dia;

VII - designar quem, entre os Acadêmicos Efetivos, deva representar a **ABROL-MT** em solenidades para as quais tenha sido convidada, e, ressalvada a competência do plenário, nomear comissões especiais;

VIII - autorizar as despesas extraordinárias, ouvindo previamente o Tesoureiro Geral;

IX - ordenar as despesas e requisições votadas e aprovadas, visar contas, autorizar pagamentos, assinar com o Tesoureiro Geral as ordenas de pagamentos, emitir recibos e dar quitação;

X - assinar com o Tesoureiro Geral o balanço anual, submetendo-o a aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

XI - admitir e demitir empregados, fixar e reajustar seus vencimentos, conceder férias e licenças e aplicar-lhes as penas previstas na legislação trabalhista, quando necessário;

XII - autorizar a divulgação de trabalhos sob o patrocínio ou responsabilidade da **ABROL-MT**;

XIII - orientar e superintender todos os trabalhos e serviços da **ABROL-MT**; e

XIV - apresentar, na primeira Assembleia Geral do ano fiscal, o relatório dos trabalhos realizados durante o ano anterior.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.



SEÇÃO IV Da Secretaria

Art. 38 Os trabalhos de Secretaria ficam a cargo do Secretário Geral, com a colaboração do Segundo Secretário.

Art. 39 Compete ao Secretário Geral e ao Segundo Secretário:

I - relatar os pareceres e quaisquer trabalhos que tenham de ser realizados pela Mesa, ou de que esta seja encarregada;

II - apresentar o retrospecto do ano fiscal;

III - receber os relatórios e pareceres das comissões, apresentando-os de forma impressa quando a **ABROL-MT** assim deliberar;

IV - facilitar às Comissões os meios para o bom desempenho de suas tarefas e coligir os subsídios para a ordem do dia;

V - preparar e assinar o expediente e as correspondências da **ABROL-MT**;

VI - ler em sessão o expediente, dando-lhe destino depois de convenientemente despachado;

VII - superintender os serviços da Secretaria e o arquivo que fica sob sua guarda;

VIII - organizar as atas e lê-las em sessão; e

IX - ter em boa ordem a escrituração dos livros da Secretaria, que podem ser digitais.

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO V Da Tesouraria

Art. 40 Os trabalhos de Tesouraria ficam a cargo do Tesoureiro Geral, com a colaboração do Segundo Tesoureiro.

Art. 41 Ao Tesoureiro Geral e ao Segundo Tesoureiro compete:

I - ter sobre a sua guarda e administração, de acordo com o deliberado pela Diretoria, os valores, bens e títulos que constituem o patrimônio da **ABROL-MT**, assim como os que venham a constituir;

II - arrecadar a receita ordinária ou eventual, assinar os recibos e documentos necessários, gerir conta bancária própria da **ABROL-MT**, bem como manter um fundo de caixa para atender as pequenas despesas de expedientes e outras de pronto pagamento;



III - abrir, movimentar e encerrar contas em Bancos, em conjunto com o Presidente.

IV - Atender, dentro das possibilidades orçamentárias, ao pagamento das despesas autorizadas, valendo-se dos meios bancários oferecidos (cheque, pix, transferência eletrônica, etc), sempre em conjunto com o Presidente;

V - Juntamente com o Presidente, receber quaisquer quantias monetárias, emitir recibos, dar quitação e assinar o balanço anual;

VI - Apresentar à Diretoria, após encerrado o exercício financeiro, o balanço geral das receitas e despesas do ano findo, acompanhado do demonstrativo dos bens e valores que constituem o patrimônio da **ABROL-MT** ou estejam sob sua guarda e administração;

VII - Apresentar à Diretoria, na primeira sessão do mês de novembro, a proposta de orçamento para o exercício seguinte;

VIII - Prestar ao Presidente e à Assembleia Geral todas as informações de ordem financeira que lhe forem solicitadas; e

IX - Desempenhar as demais funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO VI

Do Diretor de Protocolo

Art. 42 Cabe ao Diretor de Protocolo organizar em conjunto com o Presidente o cerimonial dos eventos realizados pela **ABROL-MT**, desempenhando os serviços de protocolo.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Diretor de Protocolo auxiliar e substituir o Diretor de Protocolo em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO VII

Do Acervo Documental

Art. 43 O Diretor do Acervo Documental terá a responsabilidade de conservar o acervo de documentos textuais, iconográficos e áudio visuais produzidos, recebidos e acumulados pela **Academia** e seus membros, bem como, promover a digitalização e o acesso à documentação constituída do Arquivo dos Acadêmicos, Arquivo Institucional e o Arquivo Audiovisual.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Diretor do Acervo Documental auxiliar e substituir o Diretor do Acervo Documental em suas faltas e impedimentos.



SEÇÃO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 44 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, com renovação mínima de 1/3 (um terço) dos membros efetivos e suplentes.

§ 1º Em caso de vacância de um membro titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 2º Nenhum Acadêmico Efetivo que estiver ocupando cargo de Diretoria poderá ocupar o cargo de Conselheiro Fiscal.

Art. 45 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração contábil da **ABROL-MT**;
- II - exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, os serviços e demais atividades de interesse da **ABROL-MT**;
- III - inspecionar a qualquer tempo os serviços da tesouraria;
- IV - emitir pareceres para os órgãos superiores da **ABROL-MT** sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - apresentar pareceres sobre relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; e
- VI - convocar Assembleia Geral Extraordinária quando se caracterizarem as condições que o requeiram.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria simples dos presentes, tendo como quórum mínimo 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente.

Art. 46 Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as Atas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 47 O exercício social da **ABROL-MT** segue o exercício fiscal que se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro.



Art. 48 Os Acadêmicos Efetivos terão o prazo de 6 (seis meses) para cumprir o estatuído no § 3º do art. 8º, caso ainda não tenham feito.

Art. 49 A **ABROL-MT** não remunera, sob qualquer forma ou pretexto, seus membros, nem distribui lucros ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 50 O patrimônio da **ABROL-MT** será constituído de bens móveis, imóveis e direitos, conforme Código Civil.

Art. 51 No caso de dissolução ou de extinção da **ABROL-MT**, o patrimônio social deverá ser destinado a uma entidade congênere de fins análogos.

Art. 52 Os Acadêmicos Efetivos não responderão pela **ABROL-MT**, nem mesmo subsidiariamente, em juízo e fora dele, pelas obrigações sociais.

Art. 53 Qualquer alteração, emenda ou substitutivo a este Estatuto e Regimento Interno poderá ser proposto pelo Presidente da **ABROL-MT**, pela Diretoria, por 1/3 dos Acadêmicos Efetivos ou por uma comissão especialmente nomeada pelo Presidente.

Parágrafo único. Após apresentada proposta de alteração, emenda ou substitutivo ao Estatuto e Regimento Interno, o Presidente submeterá à apreciação da Diretoria da **ABROL-MT** para análise prévia e, se a proposta for considerada procedente, convocará Assembleia Geral Extraordinária para aprovação ou rejeição.

Art. 54 O presente Estatuto, com suas alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da **ABROL-MT**, a 15 de junho de 2024, revoga, substitui e consolida a versão primitiva registrada no 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, às fls. 085/101, do Livro A-1672 de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.905, com protocolo de nº 362.295, em 23/11/2016 e entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 15 de junho de 2024.


Adão Alonço dos Reis
Presidente 2024/2025

